



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ: 01.321.850/0001-54

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 079 /2026.**

**SÚMULA: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, EM SITUAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para seleção de pessoal destinado a contratações temporárias, durante o exercício de 2027, nas funções, jornadas, remunerações e quantitativos previstos no Anexo I, observados o art. 37, IX, da Constituição Federal e a legislação municipal aplicável.

**§ 1º** - A autorização não implica preenchimento automático das vagas, nem dispensa a demonstração, em processo administrativo, da necessidade temporária de excepcional interesse público de cada contratação.

**§2º** - O cadastro de reserva constitui expectativa de eventual convocação, condicionada à efetiva necessidade temporária e à disponibilidade orçamentária.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, observadas as hipóteses previstas na legislação municipal aplicável, poderão justificar a contratação temporária de excepcional interesse público as seguintes situações, desde que devidamente comprovadas:

I – Substituição temporária de servidores efetivos afastados em decorrência de licenças, afastamentos legalmente autorizados ou outras hipóteses de ausência transitória;

II – Atendimento de situações emergenciais ou extraordinárias que comprometam a continuidade dos serviços públicos essenciais;

III – Atendimento de demandas temporárias decorrentes da ampliação excepcional de serviços, programas ou projetos públicos com prazo de execução determinado;

IV – Suprimento transitório de profissionais indispensáveis à continuidade dos serviços públicos, quando demonstrada situação excepcional não decorrente de mera insuficiência ordinária de pessoal, observados os direitos dos candidatos aprovados em concurso público vigente;

V – Atendimento de outras situações temporárias de excepcional interesse público expressamente previstas na legislação municipal.

**§ 1º** As contratações previstas neste artigo poderão atender às necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social, Agricultura, Educação, Saúde, Departamento de Tributos e do Departamento de Água e Esgoto – DAE, observados os cargos, jornadas, remunerações e quantitativos estabelecidos no Anexo I.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ: 01.321.850/0001-54

**§ 2º** Cada contratação deverá ser precedida de processo administrativo devidamente instruído, contendo a demonstração da necessidade temporária, a justificativa do excepcional interesse público, o prazo estimado da contratação e a impossibilidade de atendimento da demanda pelos servidores disponíveis.

**§ 3º** Fica vedada a contratação temporária destinada ao suprimento ordinário e permanente de pessoal, bem como aquela que implique substituição indevida do concurso público ou preterição de candidato aprovado com direito à nomeação.

**Art. 3º** - É vedada a contratação temporária para suprimento ordinário e permanente de pessoal ou em substituição indevida ao concurso público.

**§ 1º** - Antes de cada contratação, a Administração verificará a existência de candidatos aprovados em concurso público vigente para o mesmo cargo ou função, observada a prioridade de nomeação quando cabível.

**§ 2º** - A contratação temporária não poderá servir para preterir candidatos aprovados com direito à nomeação.

**Art. 4º** Os contratos temporários terão duração vinculada à necessidade excepcional que fundamentou a contratação, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações.

**§ 1º** Será admitida a prorrogação dos contratos, desde que devidamente justificada a persistência da necessidade temporária de excepcional interesse público, observado o limite máximo estabelecido no caput deste artigo.

**§ 2º** A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, precedido de manifestação fundamentada da Secretaria Municipal responsável, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da legislação municipal aplicável.

**§ 3º** É vedada a prorrogação contratual que ultrapasse o prazo máximo previsto neste artigo, bem como a utilização sucessiva de contratações temporárias com a finalidade de suprir necessidades ordinárias e permanentes da Administração Pública.

**Art. 5º** - O vínculo será formalizado por contrato administrativo temporário, com filiação ao Regime Geral de Previdência Social e direitos assegurados pela legislação aplicável e pelo instrumento contratual.

**Art. 6º** - A remuneração e a carga horária serão as constantes do Anexo I, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada profissão e os pisos legais eventualmente incidentes.

**Art. 7º** O recrutamento de pessoal será realizado mediante Processo Seletivo Simplificado, precedido de edital público, com ampla divulgação e observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mediante critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ: 01.321.850/0001-54

**§ 1º** A seleção compreenderá provas escritas de conhecimentos gerais e específicos, podendo ser previstas outras etapas de avaliação, desde que devidamente justificadas em razão da natureza e das atribuições da função.

**§ 2º** O edital deverá estabelecer, no mínimo, os cargos ou funções disponíveis, os respectivos requisitos de escolaridade e habilitação profissional, as atribuições, os quantitativos de vagas, a formação de cadastro de reserva, a carga horária, a remuneração, as condições e os prazos de inscrição, o conteúdo programático, os critérios de avaliação, classificação e desempate, os procedimentos recursais, a homologação do resultado final e o prazo de validade do certame.

**§ 3º** Os critérios de desempate deverão ser objetivos e previamente definidos no edital, observadas as preferências legalmente asseguradas, especialmente aquelas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa.

**§ 4º** Será assegurado aos candidatos o direito à interposição de recursos administrativos contra os resultados das etapas do processo seletivo, nos prazos e condições estabelecidos no edital, garantidos a publicidade, a motivação das decisões e o tratamento isonômico entre os participantes.

**§ 5º** Serão asseguradas a ampla publicidade dos atos do certame, a acessibilidade, a reserva de vagas às pessoas com deficiência e a outros grupos legalmente contemplados, quando aplicável, bem como as hipóteses de isenção da taxa de inscrição previstas na legislação pertinente.

**Art. 8º** - A comissão organizadora será designada por portaria do Prefeito, com representantes da Administração e das áreas demandantes, assegurada a prevenção de conflitos de interesses.

**Art. 9º** - As convocações obedecerão à classificação final homologada, aos requisitos legais, à efetiva necessidade temporária e à motivação administrativa.

**Art. 10** - O contratado não poderá desempenhar atribuições estranhas à função contratada, nem ser designado para cargo em comissão ou função de confiança por força deste contrato, observadas as hipóteses constitucionais de acumulação lícita.

**Art. 11** - O contrato extinguir-se-á pelo término do prazo, cessação da necessidade temporária, pedido do contratado ou rescisão motivada pela Administração, assegurados os direitos legalmente devidos e, quando aplicável, contraditório e ampla defesa.

**Art. 12.** As despesas decorrentes das contratações temporárias autorizadas por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 1º** A efetivação das contratações ficará condicionada à demonstração da necessidade temporária de excepcional interesse público, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos limites legais de despesa com pessoal.

**§ 2º** A Administração Municipal deverá assegurar o cumprimento das exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, nas hipóteses em que forem aplicáveis, incluindo a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ: 01.321.850/0001-54

declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira e à compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 3º** Previamente à formalização de cada contratação, os setores competentes deverão verificar a existência de dotação orçamentária suficiente, a disponibilidade financeira e o atendimento aos limites de despesa com pessoal estabelecidos na legislação vigente.

**§ 4º** A autorização prevista nesta Lei não implica obrigatoriedade de preenchimento integral das vagas constantes do Anexo I, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade da Administração Pública Municipal, devidamente demonstrada em processo administrativo próprio.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Apiacás/MT, 19 de outubro de 2026.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ: 01.321.850/0001-54

**ANEXO I – QUADRO I**  
**CARGOS, VAGAS E CADASTRO DE RESERVA (CR) – ZONA URBANA**

| <b>Cargos</b>                                                           | <b>C/ H</b> | <b>Salário Base</b> | <b>Vagas</b> |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------|--------------|
| Agente Administrativo – Assistência Social                              | 40 hs       | R\$ 1.895,80        | CR           |
| Agente Administrativo – Agricultura                                     | 40 hs       | R\$ 1.895,80        | 01           |
| Agente Administrativo – Saúde                                           | 40 hs       | R\$ 1.895,80        | CR           |
| Agente Manutenção da Estação de Água-DAE                                | 40 hs       | R\$ 1.895,80        | CR           |
| Apoio Administrativo Educacional                                        | 40 hs       | R\$ 1.621,00        | CR           |
| Assistente Social - Saúde                                               | 30 hs       | R\$ 5.502,99        | CR           |
| Educador Social – Assistência Social                                    | 40 hs       | R\$ 2.339,31        | CR           |
| Enfermeiro                                                              | 40 hs       | R\$ 5.502,99        | CR           |
| Engenheiro Agrônomo - Agricultura                                       | 40 hs       | R\$ 5.502,99        | 01           |
| Engenheiro Florestal - Agricultura                                      | 20 hs       | R\$ 2.751,51        | 01           |
| Farmacêutico                                                            | 40 hs       | R\$ 5.502,99        | CR           |
| Fisioterapeuta - Saúde                                                  | 30 hs       | R\$ 5.502,99        | CR           |
| Fiscal de Tributos                                                      | 40 hs       | R\$ 1.895,80        | 01           |
| Fonoaudióloga - Educação                                                | 20 hs       | R\$ 3.823,84        | 01+CR        |
| Motorista – Assistência Social                                          | 40 hs       | R\$ 2.364,98        | CR           |
| Motorista – Transporte Escolar                                          | 40 hs       | R\$ 2.364,98        | 04+CR        |
| Motorista – Saúde                                                       | 40 hs       | R\$ 2.364,98        | CR           |
| Odontólogo                                                              | 40 hs       | R\$ 5.502,99        | 01+CR        |
| Professor – Nível Superior – Habilitação em Pedagogia                   | 20 hs       | R\$ 3.833,69        | 10+CR        |
| Professor – Nível Superior – Habilitação em Educação Física             | 20 hs       | R\$ 3.833,69        | CR           |
| Professor – Nível Superior – Habilitação em Língua Estrangeira - Inglês | 20 hs       | R\$ 3.833,69        | 01+CR        |
| Psicólogo - Educação                                                    | 40 hs       | R\$ 5.502,99        | 01+CR        |
| Psicólogo – Assistência Social                                          | 40 hs       | R\$ 5.502,99        | 02           |
| Serviços Gerais – Assistência Social                                    | 40 hs       | R\$ 1.621,00        | CR           |
| Serviços Gerais – Saúde                                                 | 40 hs       | R\$ 1.621,00        | CR           |
| Técnico Administrativo Educacional                                      | 40 hs       | R\$ 1.780,59        | 05+CR        |
| Técnico em Enfermagem                                                   | 40 hs       | R\$ 2.145,94        | 05           |
| <b>Total de Vagas</b>                                                   |             |                     | <b>34</b>    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ: 01.321.850/0001-54

**ANEXO I – QUADRO II**  
**CARGOS, VAGAS E CADASTRO DE RESERVA (CR) – ZONA RURAL**

| <b>Cargos</b>                                         | <b>C/ H</b> | <b>Salário Base</b> | <b>Vagas</b> |
|-------------------------------------------------------|-------------|---------------------|--------------|
| Apoio Administrativo Educacional                      | 40 hs       | R\$ 1.621,00        | CR           |
| Motorista                                             | 40 hs       | R\$ 2.364,98        | 03+CR        |
| Professor – Nível Superior – Habilitação em Pedagogia | 20 hs       | R\$ 3.833,69        | 01+CR        |
| Técnico Administrativo Educacional                    | 40 hs       | R\$ 1.780,59        | CR           |
| <b>Total de Vagas</b>                                 |             |                     | <b>04</b>    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT  
CNPJ: 01.321.850/0001-54

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 079 /2026.**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores(as) Vereadores(as)**

Apraz-nos encaminhar à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para realização de Processo Seletivo Simplificado, destinado ao preenchimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para contratação temporária de pessoal, visando atender às necessidades de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal de Apiacás/MT, durante o exercício de 2027.

A presente proposição tem por finalidade assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços públicos municipais, especialmente nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Departamento de Tributos e Departamento de Água e Esgoto – DAE, cuja prestação depende da disponibilidade de profissionais habilitados para o desempenho de atividades indispensáveis ao atendimento das necessidades da população.

Cumprе esclarecer que, embora o Município tenha realizado concurso público para o provimento de diversos cargos, determinadas funções não contaram com candidatos inscritos ou aprovados em número suficiente para suprir as demandas existentes.

Tal circunstância, associada à ocorrência de necessidades transitórias devidamente identificadas pelas Secretarias Municipais, evidencia a importância de disponibilizar à Administração instrumento legal que possibilite contratações temporárias, exclusivamente nas hipóteses de excepcional interesse público previstas na legislação, sem prejuízo da realização de concurso público e da observância dos direitos dos candidatos aprovados em certames vigentes.

Além disso, situações decorrentes de afastamentos legais, licenças, substituições temporárias, demandas extraordinárias e outras circunstâncias excepcionais podem ocasionar insuficiência momentânea de pessoal, comprometendo o funcionamento regular dos serviços públicos e a adequada execução das políticas públicas municipais.

Nesse contexto, a realização do Processo Seletivo Simplificado constitui medida administrativa de caráter preventivo e temporário, destinada a possibilitar a recomposição das equipes de trabalho diante de necessidades excepcionais devidamente comprovadas, evitando a descontinuidade de atividades essenciais, especialmente nos serviços de saúde, no atendimento educacional, no transporte escolar, na assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social e nas demais atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

Importante destacar que a presente iniciativa não tem por finalidade substituir o concurso público como forma ordinária de ingresso no serviço público, tampouco afastar os direitos dos candidatos regularmente aprovados em certames vigentes. Ao contrário, busca estabelecer instrumento legal que permita à Administração atender situações temporárias devidamente justificadas, observada a prioridade de nomeação dos candidatos aprovados em concurso público, quando cabível, e respeitados os limites constitucionais aplicáveis.

A medida encontra fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que admite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que observadas as hipóteses legalmente previstas e demonstrada a efetiva necessidade administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ: 01.321.850/0001-54

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 658.026/MG, sob a sistemática da repercussão geral (Tema 612), estabeleceu que a validade das contratações temporárias pressupõe a previsão legal das hipóteses excepcionais, a predeterminação do prazo contratual, a natureza temporária da necessidade, a excepcionalidade do interesse público e a indispensabilidade da contratação, não se admitindo a utilização desse instrumento para suprir necessidades ordinárias e permanentes da Administração Pública.

Por sua vez, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema Repetitivo nº 1.108, firmou entendimento de que a contratação temporária de servidores públicos, quando amparada em legislação local, não configura, por si só, ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11 da Lei nº 8.429/1992, diante da ausência do elemento subjetivo necessário à caracterização da infração, sem prejuízo da necessária observância dos requisitos constitucionais e legais que disciplinam essa modalidade de contratação.

Dessa forma, a presente proposição busca estabelecer instrumento legislativo destinado a viabilizar contratações temporárias devidamente fundamentadas, observados os requisitos constitucionais, a legislação municipal aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

O Projeto de Lei contempla vagas destinadas ao atendimento de necessidades temporárias previamente identificadas, bem como à formação de cadastro de reserva, abrangendo funções vinculadas às diversas Secretarias Municipais, tanto na zona urbana quanto na zona rural, conforme os quantitativos, jornadas de trabalho e remunerações estabelecidos no Anexo I.

A medida permitirá à Administração maior eficiência no planejamento de pessoal e agilidade no atendimento de demandas excepcionais, especialmente nas hipóteses de afastamentos legais, substituições temporárias e situações extraordinárias que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais, ficando cada contratação condicionada à demonstração da necessidade concreta, à existência de interesse público excepcional e à observância dos requisitos legais.

Cumprе ressaltar que a formação de cadastro de reserva não gera obrigação de contratação dos candidatos classificados, constituindo instrumento de planejamento administrativo destinado a possibilitar eventuais convocações, conforme a necessidade temporária efetivamente demonstrada e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Ademais, o Processo Seletivo Simplificado observará critérios objetivos de avaliação, ampla publicidade, igualdade de oportunidades e respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando transparência, impessoalidade e lisura em todas as etapas do certame, desde a publicação do edital até a homologação do resultado final e eventual convocação dos candidatos.

Ressalta-se, ainda, que as contratações temporárias estarão condicionadas à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, à observância dos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como ao atendimento das exigências legais relativas à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal, quando aplicáveis, assegurando responsabilidade fiscal e equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

Destaca-se que a autorização legislativa pretendida não implica o preenchimento automático ou obrigatório das vagas previstas no Anexo I, uma vez que as eventuais contratações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ: 01.321.850/0001-54

dependerão de avaliação administrativa fundamentada, destinada a demonstrar, em cada caso, a necessidade temporária de excepcional interesse público, o prazo de duração e a impossibilidade de atendimento adequado da demanda pelos servidores disponíveis.

Dessa forma, a aprovação da presente proposição permitirá ao Poder Executivo Municipal adotar, com a necessária antecedência, as providências administrativas para a realização do certame e a organização das equipes de trabalho para o exercício de 2027, proporcionando maior segurança jurídica, previsibilidade administrativa e eficiência na execução das políticas públicas municipais.

A realização antecipada do procedimento seletivo mostra-se especialmente relevante para permitir que a Administração disponha de candidatos previamente selecionados e classificados, possibilitando a adoção tempestiva das providências necessárias diante de situações excepcionais, evitando prejuízos ao atendimento da população e à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, a necessidade de planejamento antecipado das atividades administrativas e a importância de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, solicitando sua tramitação e aprovação em regime de urgência, em benefício do interesse público e da população de Apiacás/MT.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 19 de outubro de 2026.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal